



## **DIREITO À MORADIA: A URBANIZAÇÃO BRASILEIRA E O NEOLIBERALISMO<sup>1</sup>**

**Andrey Protti Basso<sup>2</sup>, Elenise Felzke Schonardie<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUÍ.

<sup>2</sup> Bolsista UNIJUÍ; estudante do décimo semestre do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ.

<sup>3</sup> Professora Permanente do Programa da Graduação e Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ; Pós-Doutora em Direito (URI/SAN); Doutora em Ciências Sociais (UNISINOS); Mestre em Direito (UNISC); Graduada em Direito (UNIJUÍ). Vice-coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia. Coordenadora do Projeto de Pesquisa "Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidades: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais", financiado pela CAPES.

### **INTRODUÇÃO**

A conquista de direitos, de maneira institucional, foi um processo gradativo, iniciado ainda no século XVIII, e que ganha corpo com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a qual o Brasil é signatário. Por primeiro, surgiram os direitos civis, seguidos dos direitos políticos e então dos direitos econômicos e sociais. Assim, a partir dessa última categoria é que o direito à moradia passa a ter destaque enquanto categoria jurídica. No âmbito brasileiro, o texto constitucional em vigor, consagra o direito à moradia como direito fundamental. Porém, para a sua efetivação, se faz necessário uma atuação positiva por parte do Estado, no sentido de promover políticas públicas e incentivar a iniciativa privada, especialmente em relação à moradia para pessoas de baixa renda. Concomitantemente a isso, o neoliberalismo como versão arrojada do modelo econômico capitalista busca o livre mercado, a máxima lucratividade e a intervenção estatal mínima. Assim, este trabalho busca discorrer acerca do direito à moradia e das implicações do neoliberalismo sobre este direito.

### **METODOLOGIA**

O método utilizado para realização desta pesquisa foi o exploratório, com a finalidade de melhor entender o processo da urbanização brasileira e os impactos do neoliberalismo, com ênfase no que se refere ao direito à moradia. Para isso, foram utilizadas fontes bibliográficas e documentais, principalmente livros e artigos que tratam sobre o tema. Igualmente, foram utilizados textos legais e documentais, bem como artigos científicos publicados em periódicos da área do direito. O método de interpretação dos dados utilizado foi o jurídico de cunho histórico e sociológico, na medida em que verificou-se a evolução dos direitos e o reconhecimento do direito à moradia ao longo do tempo.



## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à moradia é um direito humano, conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos. O mais novo documento das Nações Unidas em prol da efetivação de Direitos Humanos é a Agenda 2030, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nesta direção, o ODS nº 11 afirma o compromisso de tornar as cidades e os assentamentos humanos mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, e neste contexto das cidades, inclui-se o direito à moradia. Este direito se configura como um dos pilares basilares para garantir uma vida digna a todos os seres humanos. Nesse mesmo sentido é que destaca Arlete Moysés Rodrigues (2019), ao referenciar que o ato de morar é tão necessário como se vestir e se alimentar, uma vez que não é possível viver sem ocupar um espaço. Assim, a moradia torna-se um direito em razão da sua necessidade. De fato, embora ocorram mudanças estruturais e na forma como vivemos em sociedade, ainda persiste a necessidade de efetivação da moradia e suas repercussões para uma vida com dignidade.

Hoje em dia, parece ser natural a ideia de que todos os seres humanos são detentores de direitos e garantias fundamentais, ainda mais em se considerando a forma com que a sociedade ocidental evoluiu. Porém, nem sempre foi assim, como bem assevera Gilmar Antonio Bedin (2002), é somente a partir das revoluções ocorridas no século XVIII que ocorre a institucionalização dos direitos do homem. Isso porque, até então, naquela época havia predominância de deveres, e não de direitos assegurados de maneira institucional.

Do mesmo modo, explica Bedin (2002) que ocorre uma inversão do modelo de sociedade, muito influenciada pela cultura judaica-cristã, na qual o indivíduo passa a ser o elemento fundamental nas relações políticas, e não mais o Estado. Logo, inicia-se um processo de evolução na conquista de direitos, que podem ser, classicamente, aglutinados em três grandes gerações. A primeira trata acerca dos direitos civis, oponíveis ao Estado, e podem ser exemplificadas como os direitos às liberdades individuais. A segunda, por sua vez, trata dos direitos políticos, de participação no Estado, e podem ser entendidas como o direito ao sufrágio e as demais formas de participação nos processos de tomada de decisão. Por fim, após o desenvolvimento das gerações anteriores é que emergem os direitos econômicos e sociais, de realização através ou por meio do Estado. É nesta terceira geração de direitos que surge a preocupação direta com a moradia, como bem assevera Bedin (2002), ao pontuar que



o direito à habitação foi reconhecido pela primeira vez pela Constituição Mexicana de 1917. Assim, têm-se que o direito à moradia propriamente dito, só foi conquistado institucionalmente a partir de uma evolução dos direitos do homem, iniciada com as revoluções de 1776 e 1789.

Não há como desvincular o direito à moradia do estudo da urbanização e das cidades. Isso porque, conforme escreve Rodrigues (2019, p. 23) “No conjunto das cidades, a maior parte das edificações - cerca de 70% - corresponde às unidades habitacionais”. É, também, Milton Santos (2005) ao analisar o processo de urbanização no Brasil, assevera que a o período compreendido entre as décadas de 1940-1980 representou a inversão da moradia brasileira, quando a maior parte da população passa a residir nas áreas urbanas, tendo na década de 1970 existido maior crescimento da população urbana do que da população total, proporcionalmente, dando início à metropolização. Mais que isso, para Santos (2005), a cidade adaptou-se às demandas do campo, inclusive ocorrendo um outro fenômeno denominado de desmetropolização - já que houve o crescimento das cidades pequenas e médias ao longo da segunda metade do século passado.

O morar, principalmente, quando se refere ao ambiente urbano, pressupõe uma série de necessidades, pois a moradia não se resume a um teto e paredes. Para Rodrigues (2019), isso se exemplifica em abastecimento de água e luz, sistemas viários e de transportes coletivos, assim como espaços coletivos de lazer, saúde e educação. De fato, o direito à moradia vai além do imóvel físico propriamente dito. Com o avanço da globalização e a implementação de políticas neoliberais a partir da década de 1980, o que acontece é uma especulação imobiliária, na qual ocorre a supressão do sítio natural pelo social - com a seleção do lugar ocorrendo pela exigência funcional e a disputa por tal localização, segundo Santos (2002). Desse modo, afirma o autor que a grande cidade se transformou, inclusive, em pólo de pobreza - por isso o termo a periferia do polo. Isso se deve, como visto, à especulação imobiliária, nas quais algumas áreas são mais valorizadas do que outras, que muitas vezes carecem de atuação efetiva por parte do Estado, e acabam por abrigar as pessoas mais pobres e menos favorecidas socialmente. Segundo Santos (2002) no país a pobreza e as desigualdades não se limitam aos aspectos econômicos, transformando-se no modelo predominante do território.





Uma vez que já destacada a importância da moradia, é nítida a necessidade de políticas públicas e mecanismos que efetivem o acesso da população economicamente vulnerável à moradia. Santos (2005) escreve que o desenvolvimento das cidades ocorrido a partir da década de 1950, se orientou para a criação de uma metrópole corporativa, em detrimento dos serviços sociais e do bem-estar coletivo. Isso porque, existe uma preponderância pelo usuário/consumidor, em detrimento do cidadão, em uma busca por privilégios ao invés de direitos. Por outro lado, Rodrigues (2019) fala que, em agosto de 1964, surge o Sistema Federal de Habitação, com o intuito de gerir a política habitacional dos órgãos públicos e nortear as ações da iniciativa privada, mas essa política acabou por beneficiar, predominantemente, as classes média e alta, em razão da maior lucratividade que as unidades habitacionais ofereciam ao mercado.

Logo, parece ser de fundamental importância a existência de políticas públicas, orientadas pelo Estado para a efetivação do direito à moradia, em especial para aqueles economicamente mais vulneráveis. Mas essas políticas devem ser desenvolvidas em um contexto social de predomínio do neoliberalismo em termos de ideologia política e econômica. Conforme Bedin e Schonardie (2024), Friedrich August von Hayek, foi um dos principais pensadores responsáveis pela base teórica ao neoliberalismo, que defendia uma sociedade com mínima intervenção do estado e liberdade total para o mercado. E, nessas bases, o mercado iria se autorregular, não havendo compromisso com a justiça social, com a necessária redução de direitos sociais, aqui incluído o direito à moradia, que seria atendido pelo mercado. E assim, destaca que a força política do neoliberalismo começou a tomar maior proporção na década de 1970, impulsionando políticos conservadores para o poder, a exemplo do que ocorreu com Thatcher na Inglaterra e Reagan nos EUA (Bedin, 2002). Esses governos implementaram políticas que se orientaram para corte nos gastos sociais, privatizações, desregulamentação da economia, aumento da concentração de renda, entre outros direitos considerados como econômicos e sociais. Essa política econômica neoliberal, foi sendo implementada em outros países, como o Brasil, através da imposição dos planos de ajustes fiscais impostos pelo Banco Mundial (Bedin; Schonardie, 2024) em razão do processo de globalização econômica. Portanto, parece subsistir uma antagonia entre o neoliberalismo e os direitos econômicos e sociais, que afetam o direito à moradia.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, percebe-se a importância do direito à moradia para a concretização da dignidade humana. Nesse sentido, é possível compreender que tal garantia resultou de um amplo processo de conquista de direitos, iniciado com os direitos civis e políticos, e apresentado pela primeira vez quando do surgimento dos direitos econômicos e sociais. Ocorre que, com o advento do neoliberalismo, que preza pelo livre mercado e pela intervenção estatal mínima, todos os direitos, em especial os sociais, podem ser considerados ameaçados, dentre os quais o direito à moradia. Isso porque, em virtude das características acima mencionadas, quase toda atuação estatal positiva se mostra incompatível com a doutrina do neoliberalismo, o que significaria um retrocesso em relação aos direitos até hoje conquistados.

**Palavras-chave:** Direito à moradia. Neoliberalismo. Direitos Humanos. Urbanização.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEDIN, Gilmar A. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3. ed. Ijuí/RS. Editora Unijuí, 2002.

BEDIN, G. A., & SCHONARDIE, E. F. (2024). A construção do estado de bem-estar social e o neoliberalismo: Uma reflexão sobre a ruptura da evolução dos direitos humanos e do processo de (des)mercadorização das sociedades capitalistas. **Revista Direitos Humanos E Democracia**, 12(23), e15869. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2024.23.15869>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ODS BRASIL. **Indicadores brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em 24 jun. 2024.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jun. 2024.

RODRIGUES, Arlete M. **Moradia nas Cidades Brasileiras**. 10. ed. São Paulo/SP. Editora Contexto, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788572440530/pageid/0>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. 5. ed. São Paulo/SP. Editora da Universidade de São Paulo, 2005.